

ABERTURA DO MERCADO DE ELECTRICIDADE EM PORTUGAL

Desde 20 de Fevereiro de 1999 os grandes consumidores de energia eléctrica podem escolher livremente o seu fornecedor situado em qualquer país da União Europeia. Esta é uma das principais novidades introduzidas pela directiva 96/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras comuns para o mercado interno de electricidade.

De acordo com esta directiva, os Estados-membros deviam especificar, até 31 de Janeiro de 1999, os clientes com capacidade jurídica para escolher livremente o seu fornecedor.

A legislação nacional atribuiu à ERSE a responsabilidade pela definição do universo dos consumidores que podem solicitar a saída do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP), passando a ser abastecidos por outro fornecedor ao abrigo do estatuto de cliente não vinculado.

Em Dezembro de 1998 a ERSE publicou um documento para consulta pública sobre a questão da abertura do mercado de energia eléctrica. Após análise e ponderação das várias posições recolhidas, nomeadamente do parecer do Conselho Consultivo, o Conselho de Administração da ERSE deliberou, em 29 de Janeiro de 1999:

1) Fixar o **consumo mínimo anual que garante o acesso ao estatuto de cliente não vinculado em 9 GWh**. Este limiar corresponde a um universo de **189 consumidores** e a **25% do consumo total nacional**.

Acrescentando a este valor a parcela de 8% que os distribuidores vinculados podem adquirir fora do Sistema Eléctrico de Serviço Público, resulta que **a abertura do mercado português corresponderá a cerca de um terço do consumo total nacional**.

2) Fixar o **pré-aviso de adesão ao Sistema Eléctrico não Vinculado (SENV)** nos seguintes termos:

Clientes com consumo anual igual ou superior a 30 GWh:
Acesso imediato (0 meses).

Clientes com consumo anual igual ou superior a 20 GWh e inferior a 30 GWh:
Número inteiro de meses que falem para Janeiro de 2000 a contar da data de apresentação à ERSE do pedido de adesão ao SENV.

Clientes com consumo anual igual ou superior a 9 GWh e inferior a 20 GWh:
Número inteiro de meses que falem para Janeiro de 2001 a contar da data de apresentação à ERSE do pedido de adesão ao SENV.

Neste contexto, importa recordar dois factos:

1º - Estes prazos são autónomos dos prazos previstos no Regulamento de Relações Comerciais para a instrução do procedimento e para a aprovação do pedido.

2º - Nos termos do Artigo 189º do Regulamento de Relações Comerciais o estatuto de cliente não vinculado pode ser obtido, antes de decorrido o prazo de pré-aviso fixado pela ERSE, mediante o pagamento de uma compensação à entidade concessionária da RNT, proporcional ao número de meses de antecipação solicitados.

3) Fixar o **pré-aviso de adesão ao SEP de clientes não vinculados em 1 ano.**

Este valor será revisto após a publicação do plano de expansão do sistema electroprodutor do SEP, em função, nomeadamente, dos critérios de planeamento aí adoptados.

A ERSE entendeu não ser oportuno alterar a parcela que os distribuidores vinculados podem adquirir fora do SEP, mantendo-se assim em vigor o valor actual de 8%.

O limiar de elegibilidade dos clientes finais será revisto pela ERSE em Janeiro de 2002.

Com esta deliberação, a ERSE deu cumprimento a uma das mais importantes disposições da directiva do mercado interno de electricidade.

A média e a grande indústria nacional podem a partir de agora melhorar a sua competitividade, para além daquilo que a recente revisão tarifária proporciona, através do exercício da liberdade de escolha e do livre jogo da concorrência.

As actuais empresas do sector eléctrico nacional, protegidas no curto-médio prazo pelo enquadramento regulamentar relativamente às consequências de uma eventual perda de clientes, começaram já a encontrar, no novo ambiente europeu, mais competitivo e exigente, novas oportunidades de intervenção.

A pressão concorrencial que a abertura do mercado provoca sobre todas as empresas do sector conduz a maior eficiência na operação do sistema eléctrico nas várias fases de produção, transporte e distribuição. Melhorar a eficiência do sector eléctrico significa também reduzir o seu impacte sobre o meio ambiente, proporcionando assim energia mais barata e um ambiente menos poluído.

Lisboa, 28 de Maio de 1999